



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL.: (035) 3332.2001

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviço de recarga de extintores de incêndio, para atender às necessidades do Legislativo Municipal, conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT. REF.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Recarga de Extintor PQS 06Kg	Unidade	01	R\$ 58,33	R\$ 58,33
02	Recarga de Extintor AP 10L	Unidade	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
03	Recarga de Extintor PQS ABC 6Kg	Unidade	04	R\$ 66,67	R\$ 266,68
04	Recarga de Extintor PQS ABC 4kg	Unidade	03	R\$ 58,33	R\$ 174,99
Custo Estimado Total da Contratação (R\$):					R\$ 600,00

1.2. Os gastos referentes à retirada dos extintores para a recarga e posterior devolução ocorrerão por conta da Contratada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A recarga dos extintores de incêndio é necessária para atender às normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço objeto do presente Termo de Referência deverá ser executado no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2. O serviço deverá ser prestado na Sede da Câmara Municipal, localizada a Alameda Dr. Gabriel Avair, 58 – Centro e no Anexo I da Câmara Municipal, localizado na Avenida Comendador Costa, 107 – Centro.

3.3. O retardamento no início da execução do serviço acarretará a anulação do empenho/ordem de serviço, bem como na aplicação das penalidades legais e a convocação do prestador subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58

CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG

TEL.: (035) 3332.2001

3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

4.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborada com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta aos sistemas de compras públicas, conforme o caso.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, após a execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta comercial.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, e aceitação dos ajustes eventualmente decorrentes do recebimento provisório do objeto (caso existentes) e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo após o esgotamento do prazo.

5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações neste Termo de referência e da proposta comercial, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2. Responsabilizar-se pela correta prestação dos serviços contratados, ressaltando que todas as despesas relacionadas à referida prestação serão de responsabilidade da Contratada.

6.1.3. Efetivar a prestação dos serviços no prazo solicitado e estabelecido neste Termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58

CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG

TEL.: (035) 3332.2001

6.1.3.1. O retardamento não justificado na prestação dos serviços será considerado como infração contratual;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

6.1.6. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do objeto deste termo;

6.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições previamente estabelecidas neste instrumento;

6.1.8. A prestação dos serviços deverá ser executada com o nível técnico e profissional exigido pela Contratante, iniciando-se no prazo previsto neste Termo;

6.1.9. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado, a **Contratada** deverá comunicar, por escrito, ao Fiscal as devidas justificativas, com antecedência de, no mínimo, de 12 (doze) horas, a ocorrência do fato impeditivo;

6.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele.

6.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.1.12. Prestar os serviços contratados sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da Contratante, em especial às que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58

CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG

TEL.: (035) 3332.2001

6.1.13. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Contratante na realização da prestação dos serviços solicitados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;

6.1.14. Comunicar à Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

6.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.16. Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto do contrato.

6.1.17. Atender ao chamado da Contratante nos prazos devidamente estipulados pelo Fiscal do Contrato, a partir do recebimento da solicitação.

6.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.18.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o serviço com avarias ou defeitos;

6.1.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

6.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente o serviço;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de referência e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58

CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG

TEL.: (035) 3332.2001

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.1.5. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.6. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Contratada;

7.1.7. Comunicar, por escrito, à Contratada qualquer irregularidade encontrada;

7.1.8. Analisar a fatura de serviços apresentada pela Contratada para verificar se a mesma é destinada à instituição e se as especificações são as mesmas efetivamente realizadas;

7.1.9. Comunicar, por escrito, à Contratada o não aceite de serviços na forma prestada, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Afonso Raimundo da Silva, ocupante do cargo de Secretário Executivo, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 2º, III, da Lei Municipal nº 2.819/2007, não poderá ser contratada pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dos Vereadores ou servidores em cargo de direção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58

CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG

TEL.: (035) 3332.2001

10. DAS PENALIDADES

10.1. O licitante vencedor/contratado que, incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

10.1.1. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. **Multa** de 5% sobre o valor do contrato, quando der causa à inexecução parcial do mesmo;

10.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, nos seguintes casos:

10.1.3.1 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos seguintes casos:

10.1.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentária para fazer face à despesa é a de número **01.031.0103.2.003.3390.39**.

12. DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Os interessados em participar do presente processo de dispensa de licitação deverão enviar a proposta assinada em folha própria, disponível no site (<https://www.camarasl.mg.gov.br> – aba publicações – aviso de contratação direta); e as seguintes certidões:

12.1.1. Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.2. Certidão Estadual Negativa de Débitos Tributários;

12.1.3. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

12.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

12.1.6. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

12.1.7. Certidão Negativa de Idoneidade.

12.2. O não envio de qualquer uma das certidões, acima relacionadas, acarretará na desclassificação da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58

CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG

TEL.: (035) 3332.2001

12.3. Os documentos deverão ser enviados, em formato PDF, em um único arquivo ou em arquivos separados;

12.4. O prazo para envio dos documentos é até a data de 29/02/2024, após esta data não serão recebidas mais propostas.

São Lourenço (MG), 26 de fevereiro de 2024

Josilene do Vale Silva
Chefe da Secretaria de Compras, Almoxarifado,
Arquivo e Patrimônio

William Rogério de Souza
Presidente da Câmara Municipal